



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO QUADRO DO COMBATE AO RACISMO E À DISCRIMINAÇÃO

Considerando que o combate ao racismo e à discriminação racial e étnica é um desafio premente na sociedade portuguesa, vincado em todo o acervo legal existente e também nos vários compromissos nacionais e internacionais assumidos, designadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Protocolo n.º 12 a esta convenção sobre a proibição geral de discriminação, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Declaração e Plano de Ação de Durban e o recente Plano de Ação da União Europeia contra o racismo 2020 -2025 da Comissão Europeia.

Considerando que a Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 13.º, o princípio da igualdade, como corolário irrecusável da dignidade da pessoa humana, e o princípio da proibição da discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho, o XXII Governo Constitucional aprovou o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - “Portugal contra o racismo” (PNCRD 2021 -2025), o qual consubstancia o primeiro plano nacional nesta matéria, visando a promoção da igualdade, o combate ao racismo e à discriminação racial, através de medidas transversais e específicas aos vários setores.

Considerando que o PNCRD 2021-2025 prevê, entre outras medidas, a promoção de serviços de aconselhamento, orientação e informação a vítimas de discriminação, designadamente em articulação com o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, e ações e campanhas de literacia de direitos e de acesso ao direito, visando capacitar as vítimas de manifestações de discriminação e racismo, e aumentar a confiança nas instituições e o conhecimento sobre a sua intervenção, bem como o desenvolvimento de ações de formação e capacitação de profissionais sobre combate ao racismo e à discriminação, e sobre diversidade e igualdade étnico-racial, cultural, linguística e religiosa.



Considerando que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, é a entidade coordenadora do PNCRD 2021-2025.

Considerando que compete à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, que funciona junto do Alto-Comissariado para as Migrações, I.P., o acompanhamento da aplicação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Considerando que de acordo com a Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, na redação atual, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, a Ordem dos Advogados é uma pessoa coletiva de direito público que colabora com as entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão.

Considerando, ainda, que os Conselhos Regionais da Ordem dos Advogados têm como atribuições, designadamente, a promoção da formação inicial e contínua dos/as Advogados/as Estagiários/as e Advogados/os, a promoção do acesso ao conhecimento e aplicação do direito, bem como o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do Direito.

Entre,

A **Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros**, com sede na Rua Prof. Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, adiante designada por SGPCM, neste ato representada pela Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves,

O **Alto-Comissariado para as Migrações, I.P.**, com sede na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14-16, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508198534, adiante designado por ACM, através da **Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR)** neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Sónia Pereira,

O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, com sede em Lisboa, na Rua dos Anjos, 79-A, representada pelo seu Presidente, João Massano, adiante designado por CRLOA,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer cooperação entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), o Alto-Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM), através da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) e o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (CRLOA), tendo em vista o combate ao racismo e à discriminação, no quadro da implementação do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - “Portugal contra o racismo” (PNCRD 2021 -2025).

Cláusula 2.^a

(Áreas de cooperação)

1. A SGPCM, o ACM e o CRLOA comprometem-se a colaborar, nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas úteis e relevantes pelos outorgantes:
 - a) Desenvolvimento de ações de formação sobre combate ao racismo e à discriminação, e sobre diversidade e igualdade étnico-racial, cultural, linguística e religiosa, incluindo no âmbito da formação dos/as Advogados/as e em articulação com instituições do ensino superior e com as associações representativas;
 - b) Desenvolvimento e disseminação de ações de informação e sensibilização, e campanhas, sobre direitos e sobre os serviços com competência em matéria de proteção contra a discriminação;
 - c) Lançamento de um projeto piloto de prestação de apoio jurídico, aconselhamento, orientação e informação a vítimas de discriminação racial.
2. As ações de formação, referidas na alínea b) do número anterior, visam desenvolver competências designadamente ao nível da compreensão e aplicação da legislação nacional

antidiscriminação, focando numa vertente eminentemente prática, que inclua a análise e resolução de casos concretos e aplicação concreta dos conceitos jurídicos, assente na metodologia *learn by doing*, associada às clínicas legais.

Cláusula 3.^a

(Ações e projetos)

As ações ou projetos que vierem a ser realizadas nos termos do presente Protocolo serão objeto de um Acordo Adicional específico, contendo a descrição detalhada do projeto ou ação, nomeadamente objetivos, direitos, deveres e contrapartidas a ele inerentes.

Cláusula 4.^a

(Divulgação)

Qualquer das partes outorgantes pode divulgar o presente Protocolo e as ações realizadas em cooperação ou fazer-lhes menção em documentos por si editados.

Cláusula 5.^a

(Articulação com as organizações da sociedade civil)

1. As partes comprometem-se a envolver e a articular com as organizações da sociedade civil que desenvolvem intervenção em matéria de combate ao racismo e à discriminação, para a concretização das ações e projetos em cada uma das áreas de cooperação referidas na Cláusula 2.^a e no quadro do respetivo Acordo Adicional específico previsto na Cláusula 3.^a, em linha com o PNCRD 2021 -2025.
2. As partes devem ainda promover o envolvimento da Rede Europeia contra o Racismo (ENAR), no âmbito da implementação do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a

(Confidencialidade)

As partes outorgantes obrigam-se ao dever de confidencialidade relativamente às informações a que acedam no âmbito da execução do presente Protocolo.

Cláusula 7.^a

(Direitos de propriedade intelectual)

A propriedade intelectual dos resultados das ações de cooperação conjunta está protegida nos termos da legislação em vigor e é partilhada ou atribuída da forma que for acordada, para cada ação, pelas partes outorgantes.

Cláusula 8.^a

(Reserva de direitos)

1. As partes outorgantes mantêm a titularidade de informações e de direitos que cada uma disponibiliza para os projetos a desenvolver no âmbito do presente Protocolo.
2. As partes outorgantes comprometem-se a não reivindicar direitos de propriedade intelectual sobre informações confidenciais que lhes sejam transmitidas.

Cláusula 9.^a

(Grupo de Acompanhamento do Protocolo)

O presente Protocolo é acompanhado por um Grupo de Acompanhamento composto por um representante de cada uma das partes outorgantes.

Cláusula 10.^a

(Comunicações entre as partes outorgantes)

As comunicações a que haja lugar entre as Partes ao abrigo deste Protocolo serão efetuadas por escrito, por correio ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- a) SGPCM: secretariado@sg.pcm.gov.pt;
- b) ACM.: cicdr.secretariado@acm.gov.pt;
- c) CRLOA: joao.massano@crlisboa.pt e presidencia@crl.ao.pt.

Cláusula 11.^a

(Resolução de conflitos)

O esclarecimento das dúvidas de interpretação e o preenchimento de lacunas deste Protocolo e dos Acordos Adicionais será efetuado de acordo com o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária.

Cláusula 12.^a

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo, só será válida se constar de documento assinado pelas partes outorgantes.

Cláusula 13.^a

(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por igual período.
2. Qualquer das partes outorgantes pode denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, expedida para os endereços referidos no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 dias.



Feito em Lisboa, a 21 de março de 2022, em três originais, ficando cada parte outorgante na posse de um deles.

Pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

(Catarina Romão Gonçalves)

Pelo Alto-Comissariado para as Migrações, I.P.

(Sónia Pereira)

Pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

(João Massano)